

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.857.730-4

DATA: 20/10/2025

PARECER CEE/CES n.º 03/2026

APROVADO EM 09/02/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Unespar.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos de 10/05/2026 até 09/05/2030. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 862/2025 (fl. 142), e Informação Técnica n.º 117/2025-Cepe/Seti (fls. 140 e 141), ambos de 29/10/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Português–Licenciatura, ofertado no *campus* de Paranaguá, mediante Ofício n.º 241/2025, de 20/10/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12/06/2013, que alterou os dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283, de 25/10/2001, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco n.º 848. O Decreto Estadual n.º 9.538/2013, de 05/12/2013, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 até 05/12/2018. O credenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 até 05/12/2026.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.857.730-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 6860, DOE de 10/05/2017.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 242/2020, DOE de 18/12/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 154/2020, de 01/12/2020, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 10/05/2021 até 09/05/2026. (fl. 03)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Letras Português – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade/2021), e 04 no Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021), conforme extrato à fl. 04, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47, 52, parágrafo único do artigo 55 e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), apresenta carga horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de oferta seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), período mínimo de integralização 04 (quatro) anos. (fl. 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.857.730-4

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 39 a 41, descreveu os Objetivos, Perfil Profissional do Egresso do Curso, fls. 34 a 36, fls. 23 e 24. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 138.

O curso tem como coordenadora a professora Ana Paula Peron, licenciada em Letras Português, mestre em Letras – Estudos Linguísticos, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-2002/2007), e doutora em Linguística, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp-2016). A docente possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (TIDE). (fl. 123)

O quadro de docentes é constituído por 16 (dezesesseis) professores, todos doutores. Destes, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 06 (seis) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 124 a 127)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 133:

Relação de ingressantes e concluintes nos últimos anos							
Ingressantes [1]		Concluintes [2]					
Ano de ingresso	Estudantes	2020	2021	2022	2023	2024	Total [5]
Antes de 2017 [3]		2	1		1		4
2017	39	18	2	1			21
2018	48		17	5	1		23
2019	41			12	1	1	14
2020	39				1	5	6
2021	26					8	8
Total [4]	193	20	20	18	4	14	76
Relação							39,38%

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024, conforme tabela acima, em relação ao de ingressantes de 2017 a 2021, a porcentagem é de 39,38% de concluintes.

A Unespar apresenta justificativas institucionais, assinadas pela Coordenação do Curso e pelos Dirigentes da Instituição, anexadas às fls. 134-137, nos seguintes termos:

O Curso de Letras Português passou por um período severo de evasão ocasionado, sobretudo, pela pandemia da Covid-19, como atesta o Memorando 15/2025 - DAC/DE/PROGRAD. O cenário avassalador da pandemia está, aos poucos, sendo revertido: neste ano de 2025, a expectativa é de formarmos 19 acadêmicos da turma ingressante em 2022 (a primeira turma presencial pós-pandemia). Nosso corpo docente é qualificado, comprometido com a educação de qualidade e composto, atualmente, em sua totalidade, por doutores. Estabelecemos relações concretas com as demais Licenciaturas do campus, em busca de um trabalho multidisciplinar através de participações e realizações de eventos. Temos uma ampla participação no Programa de Iniciação à Docência (Pibid), o que fortalece a parceria entre a universidade e a escola, promovendo a vivência prática dos nossos discentes e oferecendo-lhes a oportunidade de receber uma bolsa auxílio - o que também é uma ação efetiva de combate à evasão. Nesse

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.857.730-4

ponto, temos organizado eventos (Seminário de Ensino, Pesquisa e Extensão em Letras - SEPEL, Semana de Integração Acadêmica) e procurado executar projetos de pesquisa e de extensão que possibilitem também a reflexão sobre as práticas de ensino, abarcando, assim, os três pilares da educação. Relativamente aos projetos, temos procurado, ao máximo, envolver os acadêmicos nas atividades executoras, e também, na medida do possível, oferecer as bolsas disponíveis aos discentes. No PIBID, por exemplo, sempre deixamos uma lista de espera, para que nenhuma bolsa se perca. Há, ainda, o Cursinho Popular, coordenado por docente deste Colegiado, que possibilita a participação ativa dos alunos no processo de ensino-aprendizagem extensão, além dos projetos de pesquisa de professores efetivos, que possibilitam a inclusão dos estudantes. Esse envolvimento dos alunos nos projetos (com ou sem bolsas) é uma prática na qual estamos investindo para combater a evasão. Temos procurado, também, estabelecer parcerias com outros cursos, com professores da rede básica e com a prefeitura para contribuir com a execução dos projetos. Outra atividade com a qual procuramos combater a evasão é pelo oferecimento de monitorias acadêmicas (com e sem bolsa). Com essa ferramenta importante, os monitores desempenham um papel de mediadores, facilitando a compreensão de conteúdos e auxiliando na superação de dificuldades acadêmicas. Temos, inclusive, monitorias oferecidas especificamente para os alunos indígenas (não apenas do Curso de Português, mas aos do campus). Podemos citar ainda a realização, neste ano, de uma visita técnica, com financiamento da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar, a instituições culturais de São Paulo como o Museu da Língua Portuguesa, a Pinacoteca e o MASP. Esse é um estímulo à permanência por meio de um contato mais diversificado, criativo e prático com a área de atuação. Percebemos que os estudantes ficam motivados com essas possibilidades de serem protagonistas de seus estudos e não apenas ouvintes. Isso tudo a despeito da insuficiência de carga horária para os docentes temporários realizarem projetos que poderiam envolver ainda mais nossos acadêmicos. Também temos pleiteado, junto ao campus, suprir a ausência de um laboratório de estudos específicos, com recursos audiovisuais para o aprimoramento de estudos de língua e literatura e de suas respectivas práticas de ensino (fones individuais, softwares de computadores para estudo de prosódia, elementos visuais para representação do sistema fonatório, recursos didáticos, programas de ensino). Em nosso relatório de autoavaliação do Núcleo Docente Estruturante - NDE, feito em dezembro de 2024, constam, enquanto outras ações para diminuir a evasão escolar, também o acompanhamento das ações de fortalecimento do núcleo de apoio ao estudante, identificando as eventuais lacunas; a adoção de estratégias de monitoramento do desempenho acadêmico, com intervenções pontuais planejadas para os alunos que apresentarem dificuldades; e a realização de análises periódicas para entender os principais fatores que levam à evasão ou ao trancamento do curso, desenvolvendo, a partir desses resultados, ações mais direcionadas e eficazes.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.857.730-4

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo do curso, a Unespar informa, fls. 30-32, 39-41, e também em regulamento próprio, às fls. 115-121, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

[...]

Considerando as atividades extensionistas que já vimos desenvolvendo por meio de projetos, bem como o conceito ampliado de extensão definido pelo Forproex e a determinação da Lei 1.3005/2014, o curso de Letras Português da Unespar de Apucarana, após reuniões e discussões organizadas pela Pró-reitoria de Graduação e Pró-reitoria de Extensão e Cultura, organizou a curricularização da extensão da seguinte maneira:

1. Disciplinas que dedicam parte de sua carga horária à iniciação de extensão, atuando na elaboração e no desenvolvimento de projetos;
2. Participação de estudantes em projetos de extensão como Atividade Acadêmica Complementar (AAC);
3. Desenvolvimento de Estágio Curricular Supervisionado dedicados à prática de ensino em projetos de extensão;
4. Disciplina teórica que visa apresentar a Extensão Universitária aos acadêmicos, esclarecendo suas especificidades e possibilitando novos olhares sobre o tema a fim de que possam desenvolver as atividades de extensão como interação entre universidade e comunidade. Atendendo a esses critérios, a curricularização da extensão no curso de Letras Português da Unespar de Apucarana se dará nos seguintes componentes:

COMPONENTE	INTEGRALIZAÇÃO	COMPROVAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Disciplina “Extensão Universitária”	<i>30 horas de conceitos teóricos introdutórios e outras 30h de elaboração, desenvolvimento e avaliação de projeto de extensão</i>	<i>Mediante aprovação</i>	60
Atividade Acadêmica Complementar (AAC)	<i>Até 90 horas de participação em atividade ou evento de Extensão Universitária</i>	<i>Certificado da atividade ou evento de extensão</i>	Até 90h
Estágio Curricular Supervisionado	<i>Até 80 horas das atividades de Estágio</i>	<i>Recomendação por escrito do Orientador de Estágio, justificando o aproveitamento das horas em Extensão</i>	Até 80h
Como componente das disciplinas obrigatórias	<i>Até 100 horas de atividades em projetos desenvolvidos fora da sala de aula.</i>	<i>Recomendação por escrito do Professor da Disciplina, justificando o aproveitamento das horas em Extensão</i>	Até 100h
TOTAL			330

A integralização das atividades requer que os estudantes e os professores envolvidos elaborem um cronograma que defina como serão distribuídas as atividades no turno das aulas e em outros horários compatíveis com o acesso

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.857.730-4

da comunidade ao projeto, como anfiteatros, salas de aula, laboratórios e espaços públicos do campus ou outras áreas de acesso à população como

escolas, teatros, praças, entidades de atendimento ao público e locais de eventos. No intuito de acompanhar, orientar e certificar as atividades de extensão o curso de Letras Português da Unespar de Apucarana inseriu normativas de Extensão nos Regulamentos de AAC e de Estágio, enquanto aguarda ampliação no Regulamento de Extensão da Unespar, no sentido de abarcar normativas acerca da Curricularização da Extensão. Para enfatizar ações nesse sentido, o curso definirá um Coordenador de Extensão, que se responsabilizará pelo desenvolvimento do regulamento alinhado aos direcionamentos da universidade, para posterior aprovação em Colegiado.

Esta relatora reforça que o estágio supervisionado deve ser um espaço privilegiado para a preparação profissional do discente, desta forma cabe à IES observar e avaliar a destinação de carga horária em concomitância com a extensão, sob pena de descaracterização tanto de uma ação como de outra.

Ressalta-se, contudo, que não são reconhecidas como ações de extensão atividades exclusivamente teóricas ou que se restrinjam ao âmbito da comunidade acadêmica. A concepção de extensão universitária prevista na legislação vigente e nas diretrizes nacionais pressupõe diálogo com a sociedade, impacto social e envolvimento direto dos estudantes em ações transformadoras e participativas.

Desta forma, caso essas condições não estejam atendidas, o curso deverá rever as ações de modo a atender, na integralidade, à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

A Unespar informa à fl. 40, a oferta da disciplina obrigatória de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24/04/2002 e no Decreto Federal n.º 5.626/2005, de 22/12/2005.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.857.730-4

A IES esclareceu que os conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental, estão contemplados no atual PPC, por meio das disciplinas “Língua, cultura e sociedade”, fl. 46, “Práticas de Leitura e escrita de textos acadêmicos” fl. 43.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Português – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 10/05/2026 a 09/05/2030, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de oferta seriado anual com disciplinas anuais e semestrais (misto), período mínimo de integralização 04 (quatro) anos.

Determina-se à IES que:

a) realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026, e à Deliberação CEE/PR n.º 10/2025, de 01/12/2025.

b) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

1- apresente análise atualizada da ocupação das vagas e dos indicadores institucionais de ingresso, permanência e conclusão, contemplando a relação ingressantes/concluintes, bem como a avaliação das ações adotadas, indicando, quando necessário, eventuais ajustes na política de oferta do curso;

2- encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.857.730-4

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2026.

Aurélio Bona Júnior
Presidente da CES